



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 867.959,18 (oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde

14.001.10.301.0030.2.115. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde

448 - 3.3.90.30.00.00 497 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 72.021,50

14.001.10.301.0031.1.119. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde

467 - 4.4.90.51.00.00 337 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 173.853,69

14.001.10.301.0031.2.120. Manutenção das Ações da Atenção Básica

491 - 4.4.90.52.00.00 339 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 346.802,67

14.001.10.301.0034.2.128. Manutenção das ações da Saúde Bucal

735 - 3.3.90.30.00.00 495 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00

736 - 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R\$ 28.265,60

14.001.10.302.0032.2.123. Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

526 - 3.3.90.39.00.00 336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R\$ 150.000,00

14.001.10.302.0032.2.124. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica

531 - 3.3.90.39.00.00 330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R\$ 12.015,72

14.001.10.305.0033.2.126. Manutenção das ações de Vigilância em Saúde

541 - 3.3.90.30.00.00 497 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

543 - 3.3.90.39.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R\$ 30.000,00

Total Suplementação: R\$ 867.959,18

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
497	R\$ 117.021,50
337	R\$ 173.853,69
339	R\$ 346.802,67
495	R\$ 68.265,60
336	R\$ 150.000,00
330	R\$ 12.015,72

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recurso pertinentes ao seu orçamento. Com esta adequação orçamentária, busca equilibrar os recursos orçamentários aos recursos financeiros, suas disponibilidades, a fim de suprir as necessidades demandadas pelos serviços públicos de saúde.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal